

À AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**À Comissão de Contratação / Ao Agente de Contratação****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 046/2026 — LOTE 03****PROCESSO Nº 202600005003389****RECURSO ADMINISTRATIVO****REFERENTE A HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES
NO LOTE 03**

BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.526.652/0001-83, com sede em Goiânia/GO, neste ato representada por seu representante legal, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato que **habilitou e classificou** a licitante DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 04.027.227/0001-81 no LOTE 03, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, requerendo desde logo o recebimento e o processamento na forma do art. 165, §§ 1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

I — DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O ato recorrido foi divulgado/lavrado em 14/08/2026, tendo a Recorrente manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer na própria sessão pública, conforme registro em ata e no sistema eletrônico, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Contando-se o prazo de 3 (três) dias úteis a partir da intimação, o presente recurso é manifestamente TEMPESTIVO, razão pela qual requer-se seu integral conhecimento.

II — SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

A Recorrente demonstrará, ao longo desta peça, que a documentação de habilitação e a proposta apresentadas pela DSA para o Lote 03 padecem de vícios materiais insanáveis, agrupados em cinco eixos autônomos e independentes entre si — de modo que o acolhimento de qualquer um deles é suficiente, por si só, para a inabilitação e/ou desclassificação da Recorrida:

- Eixo 1 — Qualificação econômico-financeira: as demonstrações contábeis apresentadas são materialmente inconsistentes e os índices de liquidez que sustentam a habilitação são artificialmente inflados por rubricas sem lastro comprovado.
- Eixo 2 — Qualificação técnica: o vínculo do responsável técnico é precário e documentalmete inconsistente
- Eixo 3 — Indícios de coordenação entre licitantes
- Eixo 4 — Reiteração de conduta: a Recorrida já responde, desde abril de 2025, a Processo Administrativo de Responsabilização instaurado conjuntamente pela Controladoria-Geral e pela Secretaria de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso, por imputação, em tese, dos mesmos dispositivos legais aqui invocados.

III — DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

III.1 — Do parâmetro objetivo fixado pelo Edital

O item 8.6, alínea "D", do Edital é peremptório quanto à qualificação econômico-financeira:

"A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$."

A exigência é cumulativa: os três índices devem ser, simultaneamente, superiores a 1 (um). A reprovação em qualquer deles impõe a inabilitação.

Já o item 8.6, alínea "C", combinado com o Quadro 3 do Edital, fixa para o LOTE 03 (Campos Belos) exigência de patrimônio líquido mínimo de R\$ 9.863.778,08, correspondente a 10% do valor médio anual estimado do lote, cujo valor total estimado é de R\$ 246.594.452,12.

III.2 — Índices de liquidez artificialmente inflados: "Caixa Geral" sem lastro e duplicatas duvidosas computadas como disponibilidade

O Balanço de 31/12/2025 apresenta a seguinte composição do Ativo Circulante, no total de R\$ 27.463.579,48:

Rubrica	Valor (R\$)	% do AC
CAIXA GERAL (numerário em espécie)	19.842.480,29	72,25%
DUPLICATAS A RECEBER — Liquidação Duvidosa	7.532.964,86	27,43%
Aplicação Banco Sicoob	80.000,00	0,29%
Bancos conta movimento (CEF + Itaú)	417,62	0,0015%
Adiantamentos a fornecedores	7.716,71	0,03%
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	27.463.579,48	100%

Entidade:	DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	04.027.227/0001-81
Número de Ordem do Livro:	27		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 25.596.750,75	R\$ 40.071.448,22
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 12.973.409,93	R\$ 27.463.579,48
DISPONÍVEL		R\$ 5.432.728,36	R\$ 19.922.897,91
CAIXA		R\$ 5.352.310,74	R\$ 19.842.480,29
CAIXA GERAL		R\$ 5.352.310,74	R\$ 19.842.480,29
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 417,62	R\$ 417,62
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R\$ 407,62	R\$ 407,62
BANCO ITAU		R\$ 10,00	R\$ 10,00
BANCO SICOOB		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
APLICAÇÃO BANCO SICOOB		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
CLIENTES		R\$ 7.532.964,86	R\$ 7.532.964,86
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 7.532.964,86	R\$ 7.532.964,86
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA		R\$ 7.532.964,86	R\$ 7.532.964,86
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 7.716,71	R\$ 7.716,71
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 7.716,71	R\$ 7.716,71
ADIANTAMENTO PARA CONSTRUÇÃO		R\$ 7.716,71	R\$ 7.716,71
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRPJ A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00

A leitura do quadro é eloquente. A Recorrida declara manter **R\$ 19.842.480,29** em "**CAIXA GERAL**" isto é, em numerário contra apenas **R\$ 417,62** em contas bancárias de movimento. Uma sociedade empresária de conservação rodoviária que declara faturamento anual superior a R\$ 19 milhões manteria, segundo sua própria escrituração, praticamente a totalidade de seus recursos líquidos fora do sistema financeiro. Não há, no conjunto documental, qualquer extrato, comprovante ou demonstração de fluxo de caixa que dê lastro a essa rubrica.

Mais grave: a rubrica "**DUPLICATAS A RECEBER**", no valor de **R\$ 7.532.964,86**, encontra-se — desde o exercício de 2024 e mantida em 2025 — integralmente classificada na subconta "**LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA**", com saldo zerado em "**CLIENTES DIVERSOS**". Vale dizer: a própria Recorrida reconhece contabilmente que a totalidade de seus créditos a receber é de recebimento

duvidoso. Não obstante, esse valor permanece integralmente somado ao Ativo Circulante, sem qualquer conta retificadora ("Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa") no ativo nem provisão correspondente no passivo em frontal violação ao regime de competência e aos princípios da prudência e da representação fidedigna.

O efeito dessa dupla distorção sobre o índice exigido pelo item 8.6.D do Edital é decisivo. Expurgando-se as duas rubricas sem lastro comprovado, o Índice de Liquidez Corrente da Recorrida colapsa:

Cálculo (LC = AC / PC)	Declarado	Depurado	Exigido
Ativo Circulante (R\$)	27.463.579,48	88.134,33	—
Passivo Circulante (R\$)	110.657,23	110.657,23	—
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	248,19	0,80	> 1,00

Depurado o balanço das rubricas não comprovadas, o Índice de Liquidez Corrente da Recorrida é de **0,80** — inferior a 1,00 e, portanto, **em desconformidade direta e objetiva com o item 8.6, alínea "D", do Edital**. A Recorrida não possui, sequer, ativo circulante suficiente para honrar seu passivo de curto prazo.

III.3 — Do patrimônio líquido: cumprimento apenas aparente da exigência do Quadro 3

A Recorrida ostenta patrimônio líquido declarado de R\$ 39.960.790,99, aparentemente muito superior ao mínimo de R\$ 9.863.778,08 exigido para o Lote 03. A aparência, contudo, não sobrevive ao mesmo expurgo:

Composição do Patrimônio Líquido depurado	Valor (R\$)
Patrimônio Líquido declarado (31/12/2025)	39.960.790,99
(–) Caixa Geral sem lastro bancário	(19.842.480,29)
(–) Duplicatas em liquidação duvidosa sem provisão	(7.532.964,86)
= PATRIMÔNIO LÍQUIDO DEPURADO	12.585.345,84

Composição do Patrimônio Líquido depurado	Valor (R\$)
do qual: Investimentos em Consórcios (ANC)	12.585.100,00
= Patrimônio próprio remanescente	245,84

Depurado o balanço, o patrimônio líquido da Recorrida reduz-se a R\$ 12.585.345,84, dos quais **R\$ 12.585.100,00 — isto é, 99,998% — correspondem exclusivamente à rubrica "Investimentos em Consórcios"**, participação societária em empreendimentos de terceiros lançada no Ativo Não Circulante. Descontada também essa participação, restam R\$ 245,84 de patrimônio próprio.

Ainda que o valor depurado permaneça nominalmente acima do mínimo do Quadro 3, cumpre à Comissão avaliar se um patrimônio líquido composto, na prática, por uma única participação em consórcios atende à finalidade do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 — demonstrar aptidão econômica real para suportar contrato de R\$ 246.594.452,12. A Recorrente requer, para tanto, a comprovação documental da existência, da composição e do valor de realização dos consórcios em que a Recorrida declara ter investido R\$ 12.585.100,00.

III.4 — Demonstração de Resultado do Exercício de 2025 materialmente inconsistente: serviços prestados sem custo

A DRE do exercício de 2025 apresenta anomalia que, por si só, retira toda a credibilidade das peças contábeis:

Rubrica	2024 (R\$)	2025 (R\$)
Serviços prestados	14.636.657,70	17.726.305,23
Custos dos serviços prestados	(8.911.052,68)	0,00
Custos — combustível	0,00	(396.749,48)
Despesas com pessoal / encargos sociais	0,00	0,00
Lucro líquido do exercício	5.009.745,27	17.279.150,28
Margem líquida sobre receita bruta	31,9%	90,8%

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO				
Entidade: DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA				
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 04.027.227/0001-81				
Número de Ordem do Livro: 27				
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025				
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual	
RECEITA BRUTA		R\$ 15.734.829,91	R\$ 19.021.305,23	
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 14.036.657,70	R\$ 17.726.305,23	
OUTROS RECEITAS		R\$ 1.698.172,21	R\$ 1.294.000,00	
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (1.788.559,88)	R\$ (1.168.980,32)	
(-) (-) COFINS		R\$ (439.099,73)	R\$ (531.789,14)	
(-) (-) PIS		R\$ (95.138,28)	R\$ (115.220,99)	
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (522.488,98)	R\$ (191.444,09)	
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (731.832,89)	R\$ (330.526,10)	
= RECEITA LÍQUIDA		R\$ 13.936.270,03	R\$ 17.852.324,91	
CUSTOS		R\$ (0,00)	R\$ 54.709,71	
(-) (-) DEVOLUÇÃO DE COMPRAS		R\$ 0,00	R\$ 54.709,71	
(-) (-) CMV		R\$ (8.911.052,68)	R\$ (0,00)	
(-) (-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (8.911.052,68)	R\$ (0,00)	
(-) (-) CUSTOS		R\$ (0,00)	R\$ (396.749,48)	
(-) (-) COMBUSTÍVEL		R\$ (0,00)	R\$ (396.749,48)	
= LUCRO BRUTO		R\$ 5.025.217,35	R\$ 17.510.285,14	
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (15.472,08)	R\$ (230.458,20)	
(-) (-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ (4.600,00)	
(-) (-) FRETES E CARRETOS		R\$ (0,00)	R\$ (4.600,00)	
(-) (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (15.472,08)	R\$ (225.858,20)	
(-) (-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (210.386,12)	
(-) (-) DEPRECIACÕES		R\$ (15.472,08)	R\$ (15.472,08)	
(-) (+/-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (676,66)	
(-) (-) JUROS		R\$ (0,00)	R\$ (676,66)	
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL		R\$ 5.009.745,27	R\$ 17.279.150,28	
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL		R\$ 5.009.745,27	R\$ 17.279.150,28	
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		R\$ 5.009.745,27	R\$ 17.279.150,28	
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 5.009.745,27	R\$ 17.279.150,28	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 5.009.745,27	R\$ 17.279.150,28	

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.D4.24.C9.D7.BA.C1.AF.46.CB.82.AF.3A.26.7D.E5.35.51.D3.B0-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

A Recorrida declara ter prestado R\$ 17.726.305,23 em serviços de conservação rodoviária no exercício de 2025 com CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS igual a ZERO, sem qualquer despesa com mão de obra, encargos sociais, locação de equipamentos, materiais ou terceirizações — registrando como único custo R\$ 396.749,48 de combustível.

O resultado é uma margem líquida de 90,8%, absolutamente incompatível com o setor de conservação rodoviária e em ruptura completa com o próprio exercício anterior, no qual os custos representavam 61% da receita de serviços.

A incongruência é agravada por dois elementos internos ao próprio conjunto documental: (i) o passivo de 31/12/2025 registra "INSS a recolher" de R\$ 8.136,24 e "ISS retido a recolher" de R\$ 2.374,74, incompatíveis com a inexistência de folha e de serviços de terceiros; e (ii) a Recorrida

firmou "Declaração de Atendimento ao inc. XXXIII do art. 7º da CF" afirmando empregar menor aprendiz — ou seja, declara possuir empregados que sua DRE não registra.

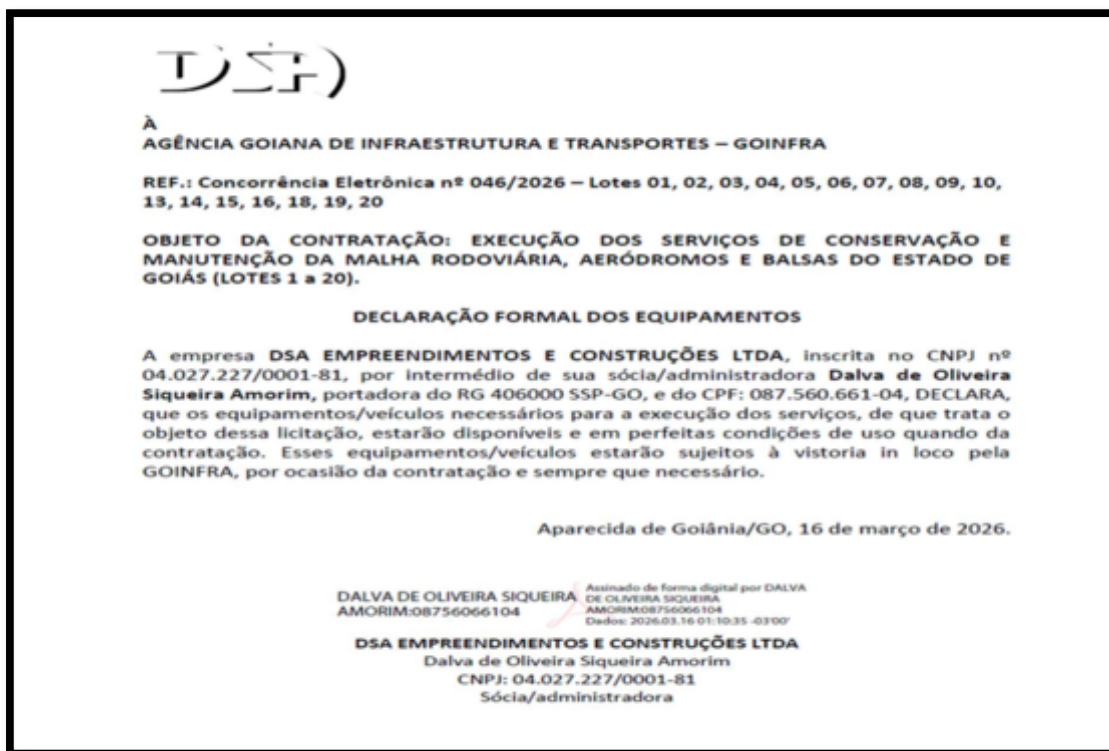
Demonstrações contábeis que não refletem os custos de operação não servem ao fim para o qual são exigidas pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021 — aferir a **aptidão econômica real** do licitante para suportar as obrigações do futuro contrato. Não podem, portanto, fundamentar juízo de habilitação.

III.5 — Inexistência de imobilizado com valor residual e contradição com a Declaração Formal de Equipamentos

O Balanço de 31/12/2025 registra Imobilizado líquido de apenas R\$ 22.768,74, resultado de um custo histórico de R\$ 15.624.797,86 integralmente consumido por depreciação acumulada de R\$ 15.602.029,12 — inclusive com depreciação de 100% sobre "Máquinas, Equipamentos e Ferramentas" (R\$ 14.134.598,93) e sobre "Veículos" (R\$ 1.244.758,28).

IMOBILIZADO		R\$ 38.240,82	R\$ 22.768,74
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 154.720,65	R\$ 154.720,65
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 154.720,65	R\$ 154.720,65
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 14.134.598,93	R\$ 14.134.598,93
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 14.134.598,93	R\$ 14.134.598,93
VEÍCULOS		R\$ 1.244.758,28	R\$ 1.244.758,28
VEÍCULOS		R\$ 1.244.758,28	R\$ 1.244.758,28
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ 88.307,00	R\$ 88.307,00
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ 88.307,00	R\$ 88.307,00
(-)(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL.		R\$ (15.586.557,04)	R\$ (15.602.029,12)
(-)(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (116.479,83)	R\$ (131.951,91)
(-)(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (14.134.598,93)	R\$ (14.134.598,93)
(-)(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS		R\$ (1.244.758,28)	R\$ (1.244.758,28)
(-)(-) DEPRECIAÇÕES DE INSTALAÇÕES		R\$ (2.413,00)	R\$ (2.413,00)
(-)(-) DEPRECIAÇÕES DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ (88.307,00)	R\$ (88.307,00)
INSTALAÇÕES		R\$ 2.413,00	R\$ 2.413,00
INSTALAÇÕES COMERCIAIS		R\$ 2.413,00	R\$ 2.413,00

Vale dizer: contabilmente, a Recorrida não dispõe de um único equipamento ou veículo com valor residual. Ainda assim, firmou "DECLARAÇÃO FORMAL DOS EQUIPAMENTOS" atestando que "os equipamentos/veículos necessários para a execução dos serviços [...] estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação".



DS

À
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

REF.: Concorrência Eletrônica nº 046/2026 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA, AERÓDROMOS E BALSAS DO ESTADO DE GOIÁS (LOTES 1 a 20).

DECLARAÇÃO FORMAL DOS EQUIPAMENTOS

A empresa **DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.027.227/0001-81, por intermédio de sua sócia/administradora **Dalva de Oliveira Siqueira Amorim**, portadora do RG 406000 SSP-GO, e do CPF: 087.560.661-04, DECLARA, que os equipamentos/veículos necessários para a execução dos serviços, de que trata o objeto dessa licitação, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos/veículos estarão sujeitos à vistoria in loco pela GOINFRA, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

Aparecida de Goiânia/GO, 16 de março de 2026.

DALVA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
AMORIM:08756066104

Assinado de forma digital por DALVA DE OLIVEIRA SIQUEIRA AMORIM:08756066104
Data: 2026.03.16 01:10:35 -03'00'

DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Dalva de Oliveira Siqueira Amorim
CNPJ: 04.027.227/0001-81
Sócia/administradora

A contradição não é retórica: ela transfere integralmente a viabilidade da proposta para contratos de locação com terceiros, cujos documentos comprobatórios são justamente os que se revelam viciados nos Eixos 3 e 4 desta peça.

III.6 — Da ausência de substrato operacional próprio: sede coincidente com o escritório de contabilidade e impossibilidade material de conciliação do saldo de caixa declarado

Os itens precedentes demonstraram, isoladamente, três anomalias nas demonstrações contábeis da Recorrida: o saldo de "Caixa Geral" sem lastro bancário, a inexistência de imobilizado com valor residual e a ausência de custo dos serviços prestados (itens III.3, III.5 e III.6). Examinadas em conjunto, e à luz de um elemento adicional extraído da própria documentação de habilitação, tais anomalias deixam de ser inconsistências pontuais e passam a compor quadro único: o de sociedade empresária desprovida de substrato operacional próprio.

O elemento adicional é o seguinte. O Balanço Patrimonial de 31/12/2025 e o de 31/12/2024, apresentados pela Recorrida para fins de habilitação, foram emitidos em papel timbrado do escritório **ASBEM — Estratégia Contábil**, cujo timbre consigna o seguinte endereço:

"Rua H-018, Qd 75, Lt15, Aparecida de Goiânia Go, 74935-210, Brasil"



Trata-se do **mesmo endereço e do mesmo CEP** declarados pela Recorrida como sua sede social no Contrato Social Consolidado, no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal, na Certidão de Registro e Quitação do CREA-GO e em todas as declarações firmadas neste certame: Rua H-18, s/n, Qd. 75, Lt. 15, **Sala 03**, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.935-210.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.027.227/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/08/2000
NOME EMPRESARIAL DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DSA EMPREENDIMENTOS			FORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11.1-01 - Construção de rodovias e ferrovias			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.91-6-00 - Obras de fundações 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R H 18	NUMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA 75 LOTE 15 SALA 03	
CEP 74.935-210	BARRIO/DISTRITO CIDADE VERA CRUZ	MUNICIPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASBEM_MAX@HOTMAIL.COM		TELEFONE (62) 3097-6819 / (62) 3097-6919	

A coincidência não é isolada. A documentação juntada pela própria Recorrida revela vinculação estrutural entre a licitante e seu escritório de contabilidade:

- O **endereço eletrônico oficial da Recorrida perante a Receita Federal** é ASBEM_MAX@HOTMAIL.COM, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral vale dizer, a sociedade não possui sequer endereço de correio eletrônico próprio, valendo-se de conta pessoal vinculada ao escritório contábil;
- O mesmo endereço eletrônico (asbem_max@hotmail.com) figura na Ficha Cadastral da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, tanto no campo "Endereço da Atividade" quanto no campo "Endereço de Correspondência";
- O endereço de correspondência cadastrado no Município é a Rua T-1A, nº 51, Setor Bueno, Goiânia-GO — precisamente o endereço atribuído à "DSA Engenharia Ltda" no Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de 2001, examinado no item IV.6 desta peça.

A Recorrente consigna, por dever de precisão, que **a partilha de endereço entre uma sociedade empresária e seu escritório de contabilidade não constitui, por si só, irregularidade alguma**, tratando-se de arranjo corriqueiro. Tampouco se ignora que empresas de construção mantêm seus equipamentos em canteiros de obra, e não na sede administrativa. Não é esse, portanto, o fundamento aqui deduzido.

O fundamento é de **impossibilidade de conciliação**. Confronte-se o que a Recorrida declara ser com o que ela declara ter:

Elemento declarado	Valor / situação
Receita bruta (2025)	R\$ 19.021.305,23
Ativo total (31/12/2025)	R\$ 40.071.448,22
"Caixa Geral" — numerário em espécie	R\$ 19.842.480,29
Saldo em contas bancárias de movimento	R\$ 417,62
Imobilizado líquido	R\$ 22.768,74
Despesas com pessoal e encargos sociais	R\$ 0,00
Custo dos serviços prestados	R\$ 0,00
Estabelecimento declarado	"Sala 03", partilhada com o escritório de contabilidade

A pergunta que a Comissão precisa formular é elementar e não comporta resposta evasiva: **onde se encontram custodiados os R\$ 19.842.480,29 em numerário?** Não estão em instituição

financeira — as contas bancárias da Recorrida, somadas, totalizam R\$ 417,62. Segundo sua própria escrituração, estão "em caixa". E o único estabelecimento de que a Recorrida dispõe, segundo todos os seus cadastros, é uma sala compartilhada com o escritório que elabora sua contabilidade.

Uma sociedade sem imóvel próprio, sem frota com valor residual, sem folha de pagamento, sem endereço eletrônico próprio e sem estabelecimento operacional distinto do de seu contador não demonstra a **aptidão econômica real** que o art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 exige para o cumprimento das obrigações de contrato estimado em R\$ 246.594.452,12, a ser executado ao longo de 24 meses em 495,12 km de malha pavimentada e 613,04 km de malha não pavimentada na regional de Campos Belos.

IV - DA RELAÇÃO ENTRE AS LICITANTES DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E ÉTICA CONSTRUTORA LTDA., POR INTERMÉDIO DE EMPENHO ADMINISTRADORA LTDA.

Compulsando os documentos de habilitação apresentados pela licitante DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 04.027.227/0001-81), verifica-se que o Balanço Patrimonial do exercício de 2025, extraído da Escrituração Contábil Digital nº 27, autenticada perante o Sistema Público de Escrituração Digital sob o recibo nº 4F.D4.24.C9.D7.BA.C1.AF.46.CB.82.AF.3A.26.7D.E5.35.51.D3.B0-7, registra, em sua relação analítica de FORNECEDORES, conta individualizada em nome de EMPENHO ADMINISTRADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.670.834/0001-04.

LIDER BOMBAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.290,40
AJEL MONTAGEM E AUTOMACAO IND. LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASMETRO ASSESSORIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUTO POSTO OASIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.621,00
EMPENHO ADMINISTRADORA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
METALFORTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HB DISTRIBUIDORA DRYWALL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MELO COM. E REPR. DE FERRAM. E ABRAS. LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TINTAS DA TERRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOL - COMERCIO E SERVICOS DA TECNOLOGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BKM COMERCIO E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DRYWALL PARIS DISTRIBUIDORA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Imagem Documentos de habilitação empresa D.S.A apresentado nesse certame, página do balanço 2025

O registro não é acidental. A escrituração da licitante discrimina nominalmente cada um de seus fornecedores, e a abertura de conta analítica em nome de determinada pessoa jurídica pressupõe, na técnica contábil corrente, a existência de relação obrigacional efetiva entre as partes.

Consultados os Quadros de Sócios e Administradores mantidos pela Receita Federal do Brasil, constata-se que a EMPENHO ADMINISTRADORA LTDA. tem por sócio-administrador único a mesma pessoa natural que figura como único sócio e administrador da licitante ÉTICA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 26.631.473/0001-80, igualmente participante deste certame.

Verifica-se, ademais, pelos comprovantes de inscrição cadastral emitidos pela Receita Federal do que a EMPENHO ADMINISTRADORA LTDA. está sediada **no mesmo endereço da licitante ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.** — Rua 2, nº 349, Quadra C, Lote 21, Setor Água Branca, Goiânia/GO, CEP 74.723-190 —, ocupando a Sala 8 do referido imóvel.

Não se trata, pois, de sociedade autônoma que mantenha relação comercial fortuita com a licitante DSA, mas de pessoa jurídica constituída, controlada e sediada pela e na licitante ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.670.834/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 25/06/2024	
NOME EMPRESARIAL EMPENHO ADMINISTRADORA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMPENHO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 2	NÚMERO 349	COMPLEMENTO QUADRA C LOTE 21 SALA 8	
CEP 74.723-190	BARRIO/DISTRITO BRO AGUA BRANCA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO

Consulta no site da receita federal, cartão cnpj da empenho administradora

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
35.670.834/0001-04
NOME EMPRESARIAL:
EMPENHO ADMINISTRADORA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARIO RORIZ SOARES DE CARVALHO FILHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
(Lei nº 10.683/2003, Art. 11, § 1º, III, Lei nº 10.406/2002)

Consulta no site da receita federal, QSA da empenho administradora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
26.631.473/0001-80
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/05/1990

NOME EMPRESARIAL
ETICA CONSTRUTORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ETICA CONSTRUTORA

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.99-1-01 - Administração de obras
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R 2

NUMERO
349

COMPLEMENTO
QUADRAC LOTE 21

CEP
74.723-190

BARRIO/DISTRITO
BRO AGUA BRANCA

MUNICIPIO
GOIANIA

UF
GO

Consulta no site da receita federal, cartão cnpj da empenho administradora

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	26.631.473/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	ETICA CONSTRUTORA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$ 86.100.000,00 (Oitenta e seis milhões e cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIO RORIZ SOARES DE CARVALHO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FABIA GONCALVES DA SILVA BRAGA
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitted on 19/08/2026 at 11:31:54 (date and time of Brazil).

Consulta no site da receita federal, QSA da Ética Construtora

Quatro circunstâncias agravam o quadro.

Primeira — a cronologia. A ÉTICA CONSTRUTORA LTDA. foi constituída em 10 de maio de 1990. A EMPENHO ADMINISTRADORA LTDA., por sua vez, foi constituída em 25 de junho de 2024, no endereço daquela, e sua conta de fornecedor não figura na escrituração da DSA relativa ao exercício de 2024, surgindo apenas no balanço de 2025, primeiro exercício completo de sua existência. O vínculo comercial entre a DSA e sociedade controlada por sócio de licitante concorrente foi, portanto, constituído no intervalo entre a criação daquela sociedade e a abertura deste procedimento.

Segunda — a concorrência direta entre as licitantes. As licitantes DSA e ÉTICA compartilham sete atividades econômicas registradas perante a Receita Federal, entre as quais o CNAE 42.11-1-01 (construção de rodovias e ferrovias), atividade principal da primeira e secundária da segunda. Disputam, portanto, exatamente o mesmo mercado que constitui o objeto deste certame.

Terceira — o objeto social da interposta pessoa. Embora se apresente como prestadora de serviços administrativos, a EMPENHO ADMINISTRADORA LTDA. registra entre suas atividades secundárias os CNAEs 71.12-0-00 (serviços de engenharia) e 77.32-2-01 (aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador), precisamente coincidentes com atividades secundárias da licitante DSA constantes de sua 11ª Alteração Contratual, acostada às fls. 3 até 8 dos documentos de habilitação. Registra, ainda, o **CNAE 78.30-2-00 (fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros).**

Quarta — a ausência de estrutura própria de pessoal na licitante DSA. Como demonstrado no item III.5, as Demonstrações de Resultado dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, **não registram qualquer despesa com folha de pagamento ou encargos sociais.** A ausência de custo de

peçoal em três exercícios consecutivos, conjugada à manutenção de conta de fornecedor em nome de sociedade habilitada ao fornecimento e à gestão de recursos humanos para terceiros controlada pelo sócio único de licitante concorrente e sediada no endereço desta, sugere relação que ultrapassa o fornecimento eventual de bens ou serviços e alcança a própria estrutura operacional da licitante.

O conjunto dessas circunstâncias compromete a presunção de independência das propostas, pressuposto lógico do regime competitivo. A licitação supõe que os licitantes formulem suas ofertas sem comunhão de interesses; havendo entre eles relação econômica preexistente e documentada, ainda que triangulada por interposta pessoa jurídica, essa presunção se desfaz e a disputa deixa de ser real.

V — DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

V.1 — Da Certidão de Acervo Operacional e das ressalvas de parcialidade

O item 8.7.1.2 do Edital determina que "para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO". O Atestado nº 96/2025-GOINFRA é datado de 10/07/2025, atraindo a exigência. A CAO nº 1020240005784 apresentada pela Recorrida, contudo, é anterior de 20/12/2024 e registra expressamente tratar-se de "ACERVO OPERACIONAL PARCIAL (ATIVIDADE EM ANDAMENTO)". Cumprida à Comissão verificar a correspondência entre a CAO apresentada e os quantitativos do atestado invocado.

A própria CAT nº 1020250002523 traz, ademais, ressalva que não pode ser ignorada:

"2) ESTA CERTIDÃO REFERE-SE AOS SERVIÇOS REALIZADOS PARCIALMENTE CONFORME PERÍODO E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ATESTADO ANEXO."

Trata-se, portanto, de acervo parcial de execução consorciada, dupla limitação incidente sobre o mesmo documento.

V.2 — Da ausência, na escrituração contábil da Recorrida, de qualquer despesa compatível com a remuneração pactuada no contrato do responsável técnico

O Contrato de Prestação de Serviços Técnicos invocado para comprovar o vínculo do único responsável técnico estipula, em sua Cláusula Terceira, honorários mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos "até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido". A obrigação, portanto, é de trato sucessivo e de valor anual conhecido: **R\$ 36.000,00**.

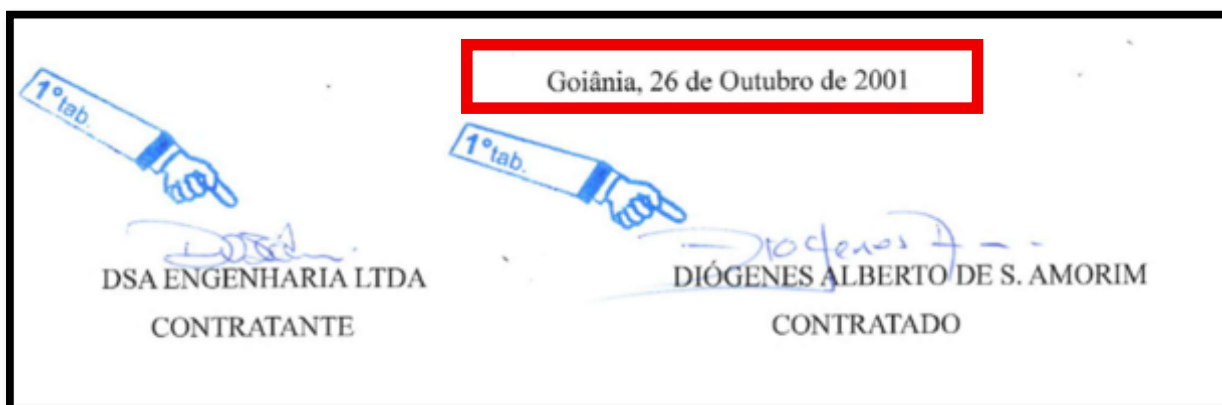
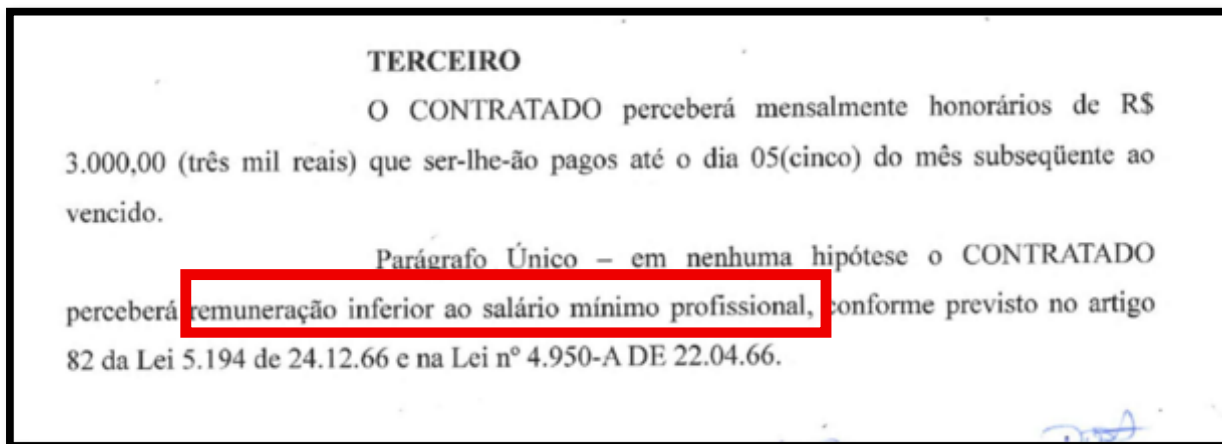
Se o contrato está em vigor e é essa a premissa sobre a qual repousa toda a qualificação técnico-profissional da Recorrida, tal despesa haveria necessariamente de figurar em suas demonstrações contábeis, escrituradas digitalmente via SPED e apresentadas para fins de habilitação nos termos do item 8.6, alínea "B", do Edital. Não figura.

O exercício de 2024 é, sozinho, conclusivo. A totalidade das despesas operacionais da Recorrida naquele ano foi de **R\$ 15.472,08**, valor integralmente composto por depreciação, isto é, despesa que não envolve desembolso. O montante é **inferior à metade** dos R\$ 36.000,00 que o contrato do responsável técnico obrigaria a pagar no mesmo período. Aritmeticamente, é impossível que a remuneração pactuada tenha sido honrada.

O exercício de 2023 conduz ao mesmo resultado: a Recorrida registrou honorários **contábeis** de R\$ 31.680,00, demonstrando que sabe segregar e escriturar honorários profissionais quando efetivamente incorridos, mas nenhum centavo a título de honorários de engenharia ou de responsabilidade técnica.

Apenas no exercício de 2025 surge rubrica que, em tese, poderia acomodar o valor: "Serviços prestados por terceiros", de R\$ 210.386,12. A rubrica é, contudo, genérica e indiscriminada, não permitindo aferir se, e em que medida, contempla a remuneração do responsável técnico, razão pela qual se impõe a diligência adiante requerida.

Há, ainda, contradição interna ao próprio instrumento. O Parágrafo Único de sua Cláusula Terceira estabelece que "em nenhuma hipótese o CONTRATADO perceberá remuneração inferior ao salário mínimo profissional, conforme previsto no artigo 82 da Lei 5.194 de 24.12.66 e na Lei nº 4.950-A de 22.04.66". Ocorre que os R\$ 3.000,00 foram fixados em 2001 e jamais reajustados no instrumento, situando-se hoje abaixo do piso profissional que o próprio contrato invoca como limite mínimo. O documento é, nesse ponto, autocontraditório: ou não vem sendo cumprido em seus termos literais, ou vem sendo cumprido em valor diverso do declarado e, em qualquer das hipóteses, não comprova o que dele se pretende extrair.



Uma declaração de vínculo cuja contraprestação não encontra qualquer lastro na escrituração contábil do declarante não é prova de estrutura técnica: é prova apenas da existência de um papel. E o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 exige a demonstração de capacidade técnico-profissional **real**, não meramente cartorial.

VI — DOS INDÍCIOS DE COORDENAÇÃO ENTRE LICITANTES DO MESMO CERTAME

VI.1 — Do elo pessoal comum às três licitantes: atuação de um mesmo profissional por DSA e ÉTICA e uso de endereço eletrônico do domínio da PRIMOR no arquivo da SÃO BENTO.

Os vínculos até aqui demonstrados são de natureza documental e eletrônica. A eles soma-se um elo pessoal, extraível de documentos públicos: a atuação reiterada de um mesmo profissional David Castro Cunha em nome da DSA e junto à ÉTICA CONSTRUTORA LTDA, associada ao uso de endereço eletrônico do domínio empregado pela PRIMOR ENGENHARIA LTDA. São quatro registros documentais e um registro eletrônico:

- Ata da Sessão Pública do RDC Presencial nº 019/2021 da SINFRA/MT (Processo Administrativo nº 125332/2021), realizada em 29/07/2021, na qual David Castro Cunha consta expressamente como representante da DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 04.027.227/0001-81 — mesma inscrição da ora Recorrida, então sob aquela forma societária;

SINFRA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	Avenida Hélio Herminio Ribeiro Torquato da Silva, s/n CEP 78049-250 – Cuiabá – Mato Grosso Centro Político Administrativo TELEFONE 3613-0529
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DA REALIZAÇÃO DA ETAPA DE LANCES			
Proc. Administrativo	125332/2021		
RDC Presencial	019/2021		
Tipo	Menor preço		
Modo de Disputa	Aberto		
Objeto	Contratação de empresa para execução dos serviços necessários para manutenção/conservação rodoviária na rodovia não pavimentada MT-322, trecho: Entr. BR-158 – Entr. MT-437, subtrecho: Estaca 0,00 a 9517 + 14,318, com extensão de 190,35 Km.		
Data da abertura	29/07/2021		
Horário e local	09h00 (horário de Mato Grosso), SEDUC – Secretaria de Estado de Educação – Auditório localizado no Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.		
Horário de término da sessão pública	09h30.		
Comissão	Portaria n. 0519/2020/CGAB/SINFRA, 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE n.27734, de 20/04/2020, páginas 16/17.		
Membros da Comissão Equipe de apoio	Rogério Sebastião Magalhães – Presidente Misael Regis de Jesus – Membro Paulo Roberto Santos Doriléo – Membro Keiko Isaura Yamamura Bueno – Membro		
Licitantes e representantes presentes:	1. DSA Empreendimentos e Construções Eireli, CNPJ: 04.027.227/0001-81, representada pelo Sr. David Castro Cunha. 2. Dinamo Construtora Ltda. CNPJ: 07.163.616/0001-22, representada pelo Sr. Carlos Alexandre Carneiro.		

- Documentação de habilitação apresentada pela DSA na Tomada de Preços nº 011/2022-GOINFRA, de 03/03/2022, na qual a própria licitante o credenciou perante

esta Agência, conferindo-lhe poderes para interpor recursos, transigir, desistir, assinar atas e documentos e praticar os demais atos do procedimento licitatório;

000004


ENGENHARIA

À
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

ANEXO III - 01

REF.: Edital Tomada de Preços nº 011/2022

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Goiania/GO, 03 de março de 2022

Prezados Senhores:

Utilizamos-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação técnica;
- Qualificação econômico-financeira e
- Declarações.

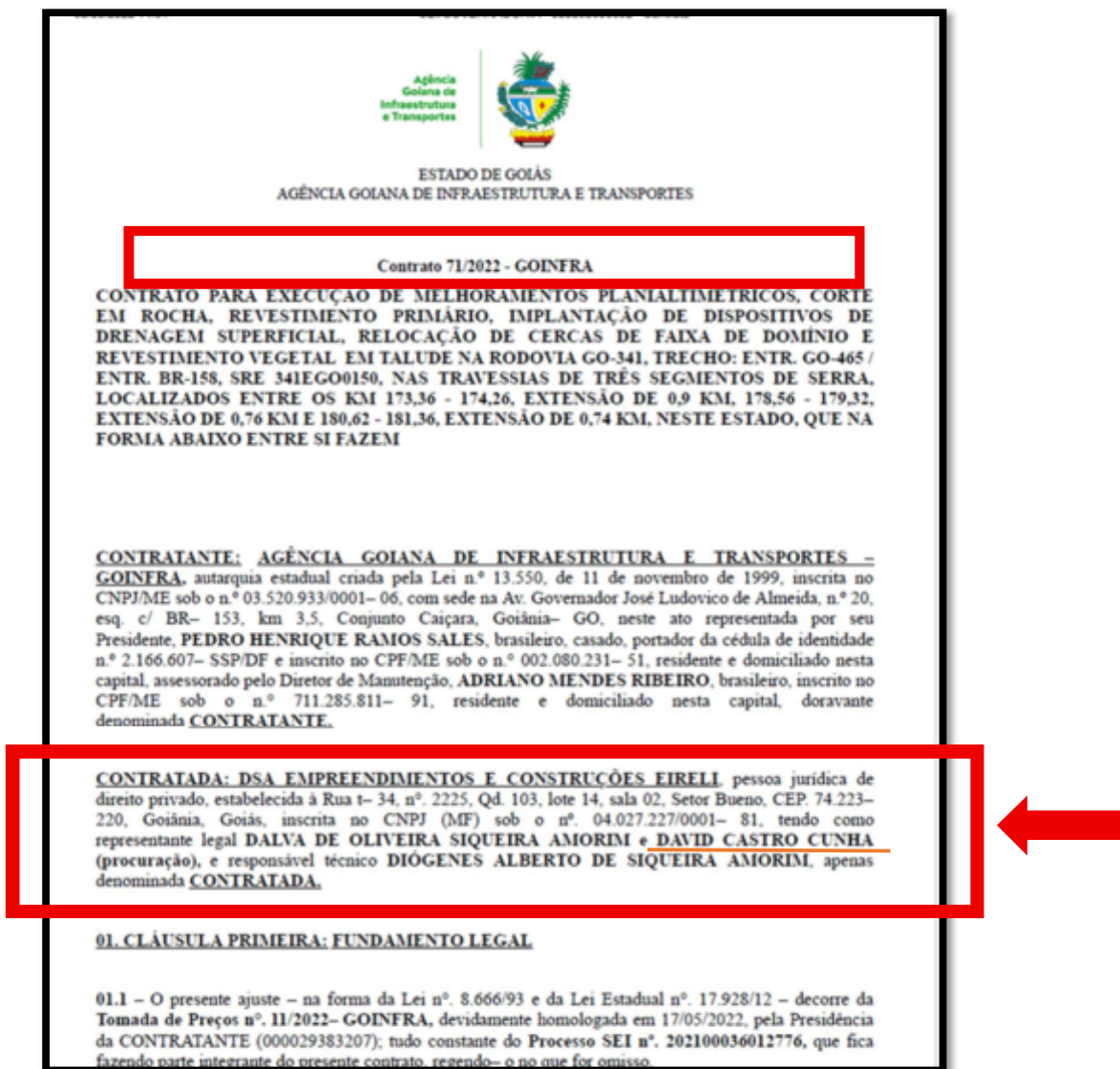
Na oportunidade, credenciamos junto à GOINFRA, a pessoa do Sr. **David Castro Cunha**, portador do CPF: 700.016.741-61. RG: 5827532, órgão expedidor: SSP-GO, residente e domiciliado no município de Goiânia – Goiás, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Goiania/GO, 03 de março de 2022.


DALVA DE OLIVEIRA SIQUEIRA AMORIM
RG. 406000/2 VIA- DGPC-GO
CPF 087.560.661-04
TITULAR – ADMINISTRADORA

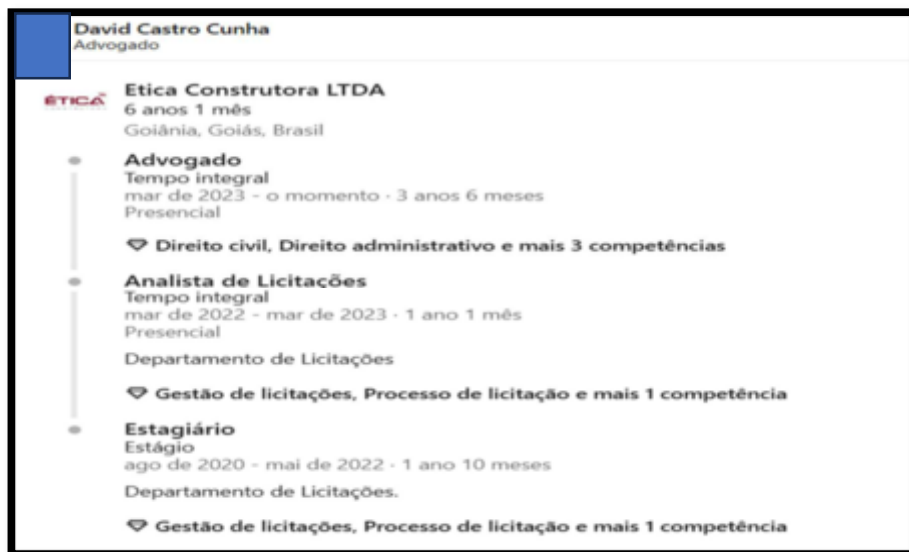


- Contrato nº 71/2022-GOINFRA, celebrado com a DSA, em cujo campo destinado à CONTRATADA David Castro Cunha figura expressamente, ao lado da representante legal da empresa, na qualidade de procurador;



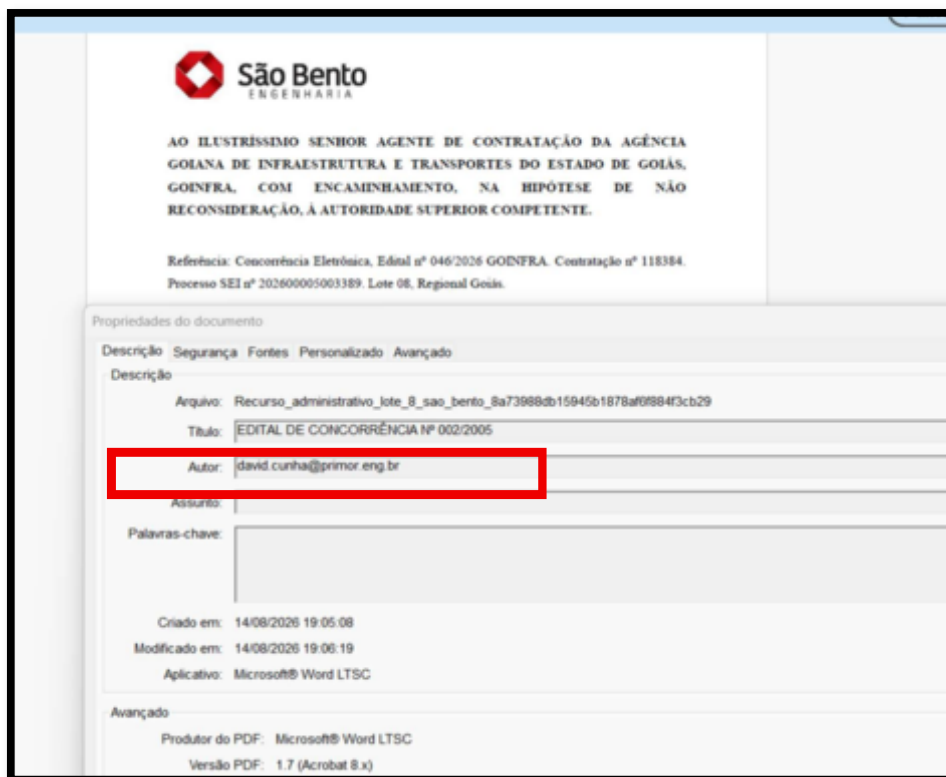
- Histórico profissional junto à ÉTICA CONSTRUTORA LTDA, no Departamento de Licitações — inicialmente como estagiário e analista de licitações e, posteriormente, como advogado da empresa;





Fonte: consulta pública realizada no LinkedIn

- Utilização da identificação de autor david.cunha@primor.eng.br no recurso da São Bento engenharia, vinculada ao domínio @primor.eng.br, utilizado pela PRIMOR ENGENHARIA LTDA e de propriedade da ÉTICA CONSTRUTORA.



Cronologia — David Castro Cunha (sequência única de fatos)

ago/2020 — Ingressa na ÉTICA CONSTRUTORA LTDA como estagiário, no Departamento de Licitações, em Goiânia/GO.

29/07/2021 — Ainda estagiário do Departamento de Licitações da ÉTICA, comparece à sessão pública do RDC Presencial nº 019/2021 da SINFRAMT (Processo Administrativo nº 125332/2021) como representante da DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 04.027.227/0001-81 — mesma inscrição da ora Recorrida.

mar/2022 — É promovido, na ÉTICA, a Analista de Licitações, em regime de tempo integral e presencial, permanecendo no Departamento de Licitações.

03/03/2022 — No mesmo mês da promoção, a DSA o credencia formalmente perante a GOINFRA, na Tomada de Preços nº 011/2022, conferindo-lhe poderes para interpor recursos, transigir, desistir, assinar atas e documentos e praticar os demais atos do procedimento licitatório.

mai/2022 — Encerra-se o estágio na ÉTICA, mantido o cargo de analista de licitações.

10/06/2022 — Figura no Contrato nº 71/2022-GOINFRA, celebrado com a DSA, no campo destinado à CONTRATADA, ao lado da representante legal da empresa, qualificado como procurador.

mar/2023 — Passa a advogado da ÉTICA CONSTRUTORA, em tempo integral e presencial, cargo que ocupa até o momento.

16/03/2026 - Sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 046/2026, da qual participam DSA, ÉTICA e PRIMOR, ele mantendo, desde mar/2023, o cargo de advogado em tempo integral da ÉTICA.

14/08/2026 — Data da criação e envio do recurso interposto pela São Bento Engenharia no lote 08 através do domínio utilizado pela Primor Engenharia de titularidade da Ética Construtora.

Não se cuida, pois, da simples circulação de profissionais no mercado. O que os documentos revelam é que uma mesma pessoa representou licitante em sessão pública e subscreveu contrato administrativo por ela, na condição de procurador; integrou o departamento de licitações e, depois, o corpo jurídico de outra licitante deste mesmo certame; e (utiliza endereço eletrônico do domínio de utilizado por uma terceira.

Achado técnico e elo pessoal, isoladamente, comportariam explicações alternativas; reunidos, delineiam centro decisório comum — exatamente aquilo que o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 busca impedir e que o item 7.4.1 do Edital manda verificar, ao determinar que "a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros".

VI.2 — Da cotação de combustível apresentada pela Recorrida no Lote 16, cuja autoria registrada é de profissional vinculada a licitante concorrente

Elemento autônomo e, se confirmado, ainda mais grave que os precedentes foi, identificado no conjunto documental apresentado pela própria Recorrida para o LOTE 16 deste certame.

Trata-se de proposta comercial emitida pela empresa SETTA COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ 55.483.564/0011-96, Inscrição Estadual 10834269-7), sediada na Avenida Tropical, Qd. Módulo 0, Sala 10 n. 26 a 51, Distrito Industrial BR Central, Senador Canedo-GO, endereçada nominalmente à "DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA — CNPJ 04.027.227/0001-81 — Ao departamento de compras", tendo por objeto o fornecimento de óleo diesel, com frete expressamente destinado a JATAÍ — município-sede do Lote 16. O documento é datado de 08 de outubro de 2025 e subscrito por assessora de vendas da fornecedora.



SETTA COMBUSTÍVEIS LTDA
AVENIDA TROPICAL
QD MÓDULO 0 - SALA 10 n 26 a 51

SENADOR CANEDO
(081)2128-9966
CEP : 75251-722

CNPJ: 55.483.564/0011-96
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 10834269-7

PROPOSTA COMERCIAL

A DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 04.027.227/0001-81
Ao departamento de compras

Segue orçamento:

DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	PREÇO UNITÁRIO
DIESEL	LT	R\$ 4,69

Frete saindo de Senador Canedo-GO (considerando cargas de 30.000 lts)		
Cidade/Lote	Preço do Frete por litro	Preço Total Diesel com frete
Frete para Jataí	R\$ 0,11	R\$ 4,80

Compra mínima antecipada: 145.000 litros;
Pagamento antecipado de no mínimo 90 dias da retirada do produto;
Validade da Proposta de 02 dias úteis;
Todos os impostos inclusos.

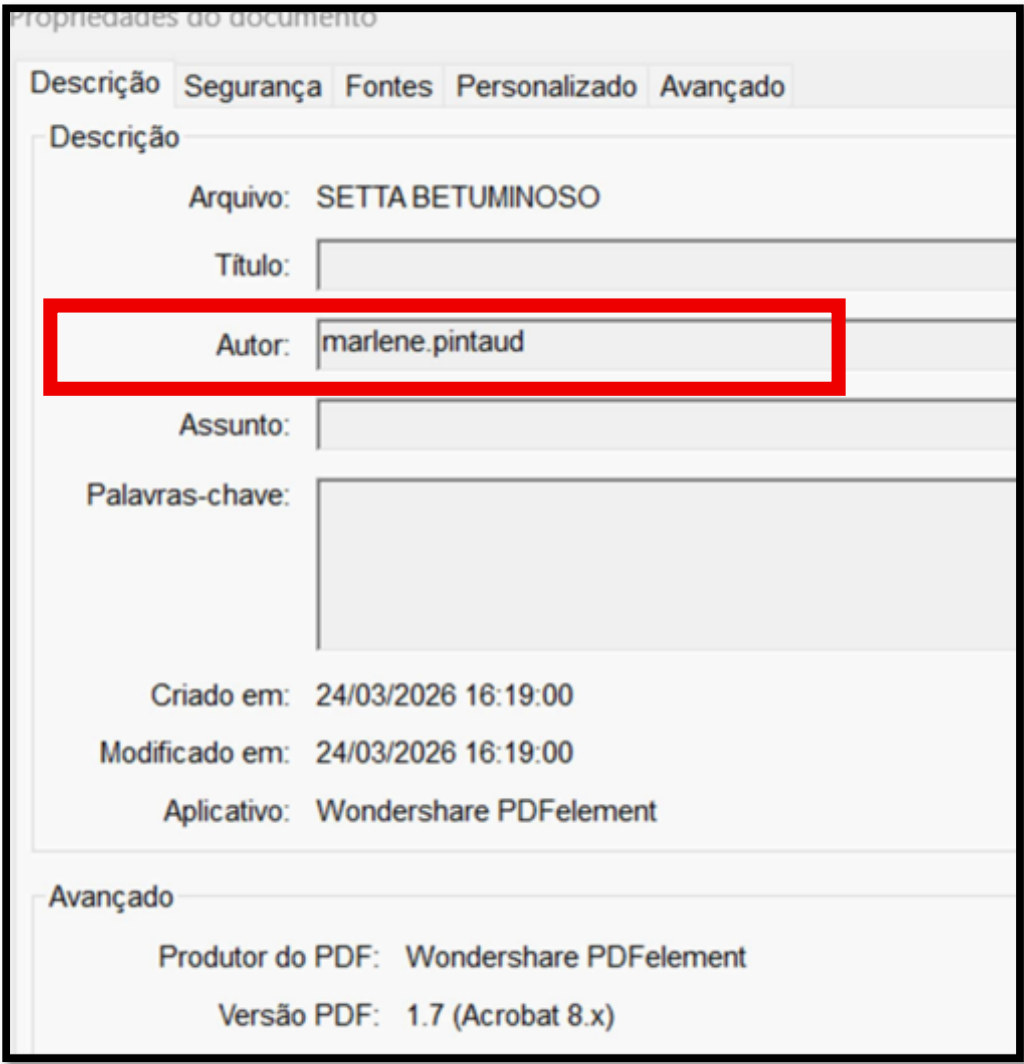
Senador Canedo, 08 de outubro de 2025.


Aline Gabriela
Assessora de Vendas
Setta Combustíveis
☎ +55 (62) 9.9826-8533
✉ @settacombustiveis
http://www.settacombustiveis.com.br

55.483.564/0011-96
SETTA COMBUSTÍVEIS LTDA
Avenida Tropical 05 - Sala 10
nº 26 a 51 CEP: 75251-722
SENADOR CANEDO - GO

Aline Gabriela Alves Da Silva
Assessora de vendas
Setta Combustíveis

O exame das propriedades desse arquivo, tal como disponibilizado no processo, revela o seguinte registrando-se que se consideram aqui exclusivamente os campos gravados no interior do próprio documento (autoria, datas de criação e modificação, aplicativo gerador e versão de formato), e não atributos do sistema de arquivos da máquina em que o documento venha a ser aberto.



Propriedades do documento

Descrição Segurança Fontes Personalizado Avançado

Descrição

Arquivo: SETTA BETUMINOSO

Título:

Autor: marlene.pintaud

Assunto:

Palavras-chave:

Criado em: 24/03/2026 16:19:00

Modificado em: 24/03/2026 16:19:00

Aplicativo: Wondershare PDFelement

Avançado

Produtor do PDF: Wondershare PDFelement

Versão PDF: 1.7 (Acrobat 8.x)

A conta registrada no campo "Autor" — **marlene.pintaud** — corresponde, segundo apurado, a **profissional de engenharia vinculada à licitante ÉTICA CONSTRUTORA LTDA**, cujo nome consta da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA-GO e apresentada por aquela empresa neste mesmo certame, na qualidade de responsável técnica. Requer-se que a

Comissão confirme essa correspondência mediante simples cotejo com a certidão do CREA-GO já constante dos autos do processo, providência que independe de qualquer diligência externa.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: 405861/2026 Validade: 31/03/2027

CERTIFICAMOS que a empresa abaixo mencionada está registrada neste Conselho, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscritas à(s) atribuição(ões) de seu/sua(s) responsável(veis) técnico(as).

CERTIFICAMOS, ainda, que esta Certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos(as) responsáveis técnicos(as) abaixo citados(as), dentro de suas respectivas atribuições.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: ÉTICA CONSTRUTORA LTDA	
Nome Fantasia: ÉTICA CONSTRUTORA	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Capital Social: R\$ 86.100.000,00	CNPJ: 26.631.473/0001-80
Registro: 3220/RF	Data de Registro no Crea-GO: 01/06/1990

ENDEREÇO

Logradouro: Rua 2 QD: C LT: 21 N.º: 349	
CEP: 74723190	Bairro: Água Branca
Cidade: Goiânia	UF: GO

OBJETIVOS SOCIAIS

CONSTRUÇÃO CIVIL EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS CIVIS, OBRAS CIVIS POR INCORPORAÇÃO, EMPREITADAS DE OBRAS CIVIS, SANEAMENTO, OBRAS DE ARTE, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ELETRIFICAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, LOCAÇÃO GERENCIADA DE VEÍCULOS, TRATORES E MÁQUINAS AUTOMOTRIZES, TECNOLOGIA EM TRANSMISSÃO DE DADOS E VOZ E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

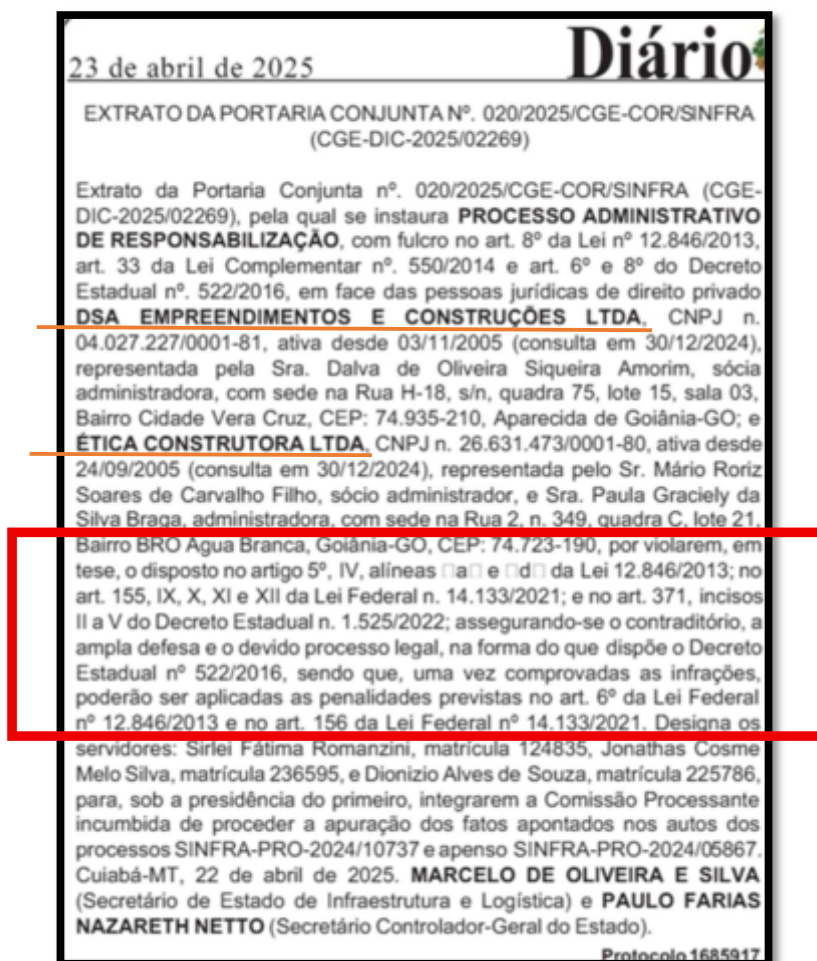
MARLENE DE FREITAS PINTAUD Título: Engenheira Civil Data de Entrada: 02/07/2025 Atribuição: ARTIGO 7. DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.	RNP: 1003361528
---	------------------------

VII — DA REITERAÇÃO DE CONDUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO EM CURSO CONTRA A RECORRIDA NO ESTADO DE MATO GROSSO

VII.1 — Do fato

Os indícios expostos no item VI não constituem episódio isolado na trajetória da Recorrida. Ao contrário: a DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA já responde, desde abril de 2025, a Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pelo Estado de Mato Grosso, por imputação, em tese, dos mesmíssimos dispositivos legais invocados nesta peça.

Consta do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 23 de abril de 2025 (Protocolo 1685917) o Extrato da Portaria Conjunta nº 020/2025/CGE-COR/SINFRA (CGE-DIC-2025/02269), firmada conjuntamente pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, e pelo Secretário Controlador-Geral do Estado, Sr. Paulo Farias Nazareth Netto, nos seguintes termos:



Como o conluio apareceu no Pregão Eletrônico nº 003/2024-SINFRA/MT

Processo nº 0014021/2023 — conservação da malha rodoviária estadual, 3 lotes. É o mesmo objeto e a mesma Secretaria de onde nasceria, em abril de 2025, o PAR contra DSA e ÉTICA.

Página 1 de 23



SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Nº Ata: 1
Nº Edital: 0003/2024
Nº Processo: 0014021/2023
Objeto: Futura e eventual contratação dos serviços de conservação corretiva e preventiva na malha rodoviária estadual (rodovias pavimentadas e não pavimentadas) da região 01 (Lote 01 cidade polo Cuiabá), região 05 (Lote 02 cidade polo Juína) e região 10 (Lote 03 cidade polo Água Boa), conforme especificação - ANEXO, do Edital.

1. O gatilho: propostas idênticas ao centavo

29/02/2024, 08:25:53 — o sistema abre as propostas.

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	29/02/2024 08:03:32	Às 08:03:32 do dia 29 de Fevereiro do ano de 2024, nas dependências da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, situada no R - 1 - PALÁCIO, Cuiabá/MT, reuniram-se a Equipe de Pregão designada no processo em epígrafe, visando a realização da PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 0003/2024, Processo nº 0014021/2023, LEI 14133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, para Futura e eventual contratação dos serviços de conservação corretiva e preventiva na malha rodoviária estadual (rodovias pavimentadas e não pavimentadas) da região 01 (Lote 01 cidade polo Cuiabá), região 05 (Lote 02 cidade polo Juína) e região 10 (Lote 03 cidade polo Água Boa). Objetivando atender as necessidades do(a) SINFRA.

Os apelidos são identificados ao longo da ata: **Licitante 01 = RODOCON** (19/04, 10:37:53, quando a Pregoeira interpela "Sr. Carlos Alberto"), **Licitante 06 = ÉTICA CONSTRUTORA** (18/06, 14:33:24) e **Licitante 07 = LCM** (18/06, 14:17:25).

01/03/2024, 09:03:21 — a Pregoeira formaliza os empates nos três lotes:

EMPATE – LOTE 02: RODOCON, **ÉTICA CONSTRUTORA LTDA**, LCM
EMPATE – LOTE 03: R.S. ENGENHARIA, **ÉTICA CONSTRUTORA LTDA**

Um empate ao centavo entre três concorrentes, replicado em dois lotes, é o que trava o certame por dois meses e meio e obriga a Administração a examinar o chat de perto.

2. Os desvios processuais que prolongaram a sessão

25/03 a 19/04/2024 — impasse no critério de desempate (art. 60 da Lei 14.133/2021), Parecer nº 687/SGAC/PGE/2024, Acórdão TCU nº 465/2024, retorno à fase de lances. Nova rodada em 19/04, com disputa cerrada entre Licitantes 01, 06 e 07 (mais de 60 lances, diferenças de R\$ 1,00 a R\$ 4,00 entre eles).

14/05/2024 — por força do Julgamento Singular nº 349/VAS/2024 (cautelar da ENPA), a Pregoeira **cancela manualmente, um a um, todos os lances de 19/04** para restaurar o resultado da primeira disputa. É nesse trabalho de reconstituição — obrigada a percorrer o histórico do sistema — que ela examina o registro do chat.

3. A descoberta: mesmo endereço de IP

14/05/2024, 09:02:17 — a Pregoeira registra:

"Senhores, informo que foram identificadas informações no chat quanto a existência de licitantes utilizando o mesmo endereço de IP e que será instaurado processo específico e encaminhado ao Gabinete desta Secretaria para apuração do fato."

09:02:51 — "Diante do exposto procederei com a desclassificação da empresa ETICA CONSTRUTORA LTDA."

09:04:23 — o sistema grava o ato com o motivo:

"Desclassificado o licitante ÉTICA CONSTRUTORA LTDA pelo motivo: O chat indicou a existência de licitantes utilizando o mesmo endereço de IP."

Note-se o encadeamento: descoberta, instauração de processo específico e desclassificação **no mesmo minuto**. Não houve dúvida técnica a resolver.

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	14/05/2024 08:55:08	Cancelado o lance de R\$ 23.930.814,63 do licitante Licitante 06.
PREGOEIRO	14/05/2024 08:55:42	Cancelado o lance de R\$ 23.930.813,00 do licitante Licitante 07.
PREGOEIRO	14/05/2024 08:56:44	Cancelado o lance de R\$ 24.431.813,00 do licitante Licitante 07.
SISTEMA	14/05/2024 08:58:23	Declaro encerrada a fase competitiva.
PREGOEIRO	14/05/2024 09:02:17	Senhores, informo que foram identificadas informações no chat quanto a existência de licitantes utilizando o mesmo endereço de IP e que será instaurado processo específico e encaminhado ao Gabinete desta Secretaria para apuração do fato.
PREGOEIRO	14/05/2024 09:02:51	Diante do exposto procederei com a desclassificação da empresa ÉTICA CONSTRUTORA LTDA .
PREGOEIRO	14/05/2024 09:04:23	Desclassificado o licitante ÉTICA CONSTRUTORA LTDA pelo motivo: O chat indicou a existência de licitantes utilizando o mesmo endereço de IP.

4. A DSA entra em cena

18/06/2024, 14:07:11 — já na fase recursal, a **ÉTICA** manifesta intenção de recorrer "contra sua desclassificação desarrazoada no presente certame".

14:13:40 — a Pregoeira responde:

"Senhores, temos **evidência concreta** que justifica a desclassificação de **ambas as empresas (DSA e ÉTICA)**. Desejam continuar com a intenção de Recurso?"

É a primeira vez que a **DSA** é nomeada. A Administração já tratava as duas como um único achado.

14:36:53 — a Pregoeira encerra o ponto de forma inequívoca:

"Quanto a utilização do **mesmo IP** pelas empresas **ÉTICA CONSTRUTORA LTDA** e **DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, informo que já consta processo de [apuração]"

PREGOEIRO	18/06/2024 14:04:46	Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal de 15 minutos para o Lt 002.
SISTEMA	18/06/2024 14:07:11	Interesse recursal manifestado pela empresa ÉTICA CONSTRUTORA LTDA para Lt 002, motivo: a empresa ÉTICA CONSTRUTORA possui intenção de recurso, contra sua desclassificação desarrazoada no presente certame, nossas razões serão demonstradas na peça recursal.
SISTEMA	18/06/2024 14:11:57	Interesse recursal manifestado pela empresa LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S/A para Lt 002, motivo: A LCM Construção e Comercio S/A vem manifestar sua intenção de interposição de recurso contra a habilitação/aceitação da empresa RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA para Lt 002. Nossas argumentações serão robustecidas na apresentação do documento recursal.
PREGOEIRO	18/06/2024 14:13:40	Senhores, temos evidência concreta que justifica a desclassificação de ambas as empresas (DSA e ÉTICA) . Desejam continuar com a intenção de Recurso? Repito: Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

5. A desistência da ÉTICA — condicionada à ausência de sanção

14:33:24 — LICITANTE 06 (ÉTICA):

"Desde [que] não exista sanções administrativa, a ética construtora **desiste da intenção de recurso**"

Vinte minutos depois de a Pregoeira anunciar que tinha "evidência concreta" contra DSA e ÉTICA, a ÉTICA abandona o recurso — e o faz **condicionando a desistência à não aplicação de sanção**. Não se defende do mérito: negocia a saída.

14:36:53 — a Pregoeira aceita ("não haverá nenhuma sanção referente à desistência do Recurso"), mas separa as coisas: a ausência de sanção diz respeito **apenas à desistência recursal**; a apuração do IP compartilhado segue em processo próprio.

21/06/2024, 09:10:49 — a LCM igualmente declina, também condicionando ("caso não exista nenhum tipo de sanção"). O certame é homologado para a RODOCON em 24/06/2024.

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	18/06/2024 14:15:30	Não havendo motivação, recusarei o pedido.
SISTEMA	18/06/2024 14:16:18	Interesse recursal manifestado pela empresa LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S/A para Lt 002, motivo: Nossa motivação é Referente aos documentos enviados como comprovação de exequibilidade da proposta..
PREGOEIRO	18/06/2024 14:17:10	Ok.
LICITANTE 07	18/06/2024 14:17:25	Nossa motivação é Referente aos documentos enviados como comprovação de exequibilidade da proposta..
PREGOEIRO	18/06/2024 14:17:36	Lembrando que o recurso será restrito ao motivo aqui exposto.
PREGOEIRO	18/06/2024 14:19:29	Declaro concedido o prazo para apresentação do recurso conforme manifestação do licitante ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.

LICITANTE 06	18/06/2024 14:33:24	Desde não exista sanções administrativa, a ética construtora desiste da intenção de recurso
PREGOEIRO	18/06/2024 14:36:53	Ok, não haverá nenhuma sanção referente à desistência do Recurso. Quanto a utilização do mesmo IP pelas empresas ÉTICA CONSTRUTORA LTDA e DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, informo que já consta processo de
PREGOEIRO	18/06/2024 14:37:12	Alguma dúvida?
PREGOEIRO	18/06/2024 14:40:22	Sendo assim, encerro os trabalhos desta Sessão Pública no dia de

Registre-se, por fim, que não se pede a esta Agência juízo sobre fatos ocorridos em outra unidade da Federação. O que se pede é bem mais simples: que a GOINFRA **verifique**. A DSA e a ÉTICA já respondem, perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso, a apuração por conluio em licitação iniciada quando a Pregoeira daquele Estado identificou, em sessão pública, o uso de mesmo endereço de IP pelas duas empresas, e formalizada no Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pela Portaria

Conjunta nº 020/2025/CGE-COR/SINFRA. Trata-se de informação obtida em fonte pública e de conferência imediata: basta oficiar àqueles órgãos. Diante de indícios próprios e autônomos, colhidos nos arquivos entregues pela própria Recorrida, seria juridicamente indefensável adjudicar o objeto sem antes conhecer o estado e o conteúdo daquela apuração.

X — DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Recorrente:

- a) O conhecimento e o integral provimento do presente recurso.
- b) A SUSPENSÃO dos atos de adjudicação e homologação do Lote 03 até o julgamento definitivo deste recurso e a conclusão das diligências ora requeridas;
- c) Preliminarmente ao mérito, a realização das seguintes DILIGÊNCIAS, com fundamento nos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021:
- d) No mérito, a INABILITAÇÃO da DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA no Lote 03.
- h) Caso não acolhido pelo Agente de Contratação, o encaminhamento à AUTORIDADE SUPERIOR para decisão, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Nestes termos, pede deferimento.

[

Goiânia, 19 de agosto de 2026.

BTB CONSTRUÇOES E
PARTICIPACOES
LTDA:28526652000183

BTB CONSTRUÇOES E
PARTICIPACOES
LTDA:28526652000183
2026.08.19 23:18:30 -03'00'
2026.001.21789

BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ 28.526.652/0001-83